

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÓTIO IMOBILIÁRIO Praça da Se, 270 - Fone: 257 - 6333

São Paulo, de abril de 1.985.

Senhor Governador do Estado

A Comissão Especial instituída pe los Decretos nºs 22.941, de 23/11/1984 e 23.125, de 19/12/1984, através de todos seus membros, decidiu, em reunião levada a efeito nesta data, apresentar seu

RELATÓRIO FINAL

Criada com a finalidade de promo ver estudos e propor medidas visando ao equacionamento de
questão relativa ao Horto Florestal de ITATINGA, a Comissão
Especial realizou quatro reuniões, sempre com a presença
da totalidade de seus membros, em que foram debatidos e
discutidos todos os problemas com ele relacionados.

Tendo em vista a complexidade da matéria, envolvendo interesses antagônicos, não foi possivel obter-se uma solução consensual, dai porque segue trans crito o resumo da posição de cada entidade representada.

1) (1

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÓNIO IMOSILIÁRIO

F1s.2

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Entende que o cumprimento da Lei nº 1744/78, através da lavratura da correspondente escritura de doação, não pode mais ser retardado, não admitindo outra alternativa pois, a transferência do Horto para a UNIVERSIDADE, além de ser uma decorrência incontestável da própria edição da lei, é imprescindível para a consecução do programa de utilização integral do mesmo, de elevado alcance para o ensino e pesqui sa na área de Engenharia Florestal e Agronômica e defesa do patrimônio florestal.

FERROVIA PAULISTA S/A

Seu interesse versa prioritariamente sobre a madeira existente no HORTO FLORESTAL DE ITATINGA, cerca' de 56.000 arvores de grande porte, reservadas para aproveita mento total em produção de dormentes para a ferrovia. Embora não possua outro interesse específico sobre tal Horto, em face da necessidade premente de áreas para plantio visando aquela finalidade e considerando a existência de outras áreas passíveis de tal exploração, manifesta esse seu interesse genérico, propondo estudos e adoção de diretrizes mais abrangentes, que envolvam e procurem atender, quanto possível, a política global do Estado e as necessidades de cada uma das suas Entidades aqui representadas.

Assim, por exemplo, as areas ocupadas

pela



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Fls.3

SECRETARIA DA AGRICULTURA, com assentamentos agricolas, nos Hortos de LORETO e SUMARE, deveriam corresponder equivalentes outros proprios estaduais, estrategicamente (em relação a citada política global) melhor localizados, tendo-se em vista a sua destinação. Tais permutas não requereriam, pe lo menos não necessariamente, envolver o aspecto dominial de ditos imóveis, mas simples cessão de uso, quando couber.

COMPANHIA AGRICOLA, IMOBILIARIA E COLONIZADORA - C.A.I.C.

Quanto ao HORTO FLORESTAL DE ITATINGA .seu interesse restringe-se, especificamente, à faixa 165.195 m² que adquiriu da FEPASA. Por estar encravada ' no ilorto e, por isso, não vendo possibilidade de sua utilização, entende possível e até conveniente a transferência ' da faixa do ramal mediante venda à final destinataria Horto, seja por valor simbolico, seja pelo valor por dispendido e representado em ORTM. Lembrou que o interesse da CAIC na aquisição dos demais hortos flores -Os convênios celebrados com a FEPASA surgiram como consequência de um programa mais extenso, orientado sentido de florestamento e reflorestamento pela C.A.I.C. das areas integrantes dos HORTOS FLORESTAIS DE JUPIRA, CESA RIO, ITATINGA, ANDRADE E SILVA, OLIVEIRA COUTINHO, SUSSUI, PALMITAL, ASSIS, SILVÂNIA, SANTA ERNESTINA e BUENO DE ANDRA DE; envolvendo a aplicação de incentivos fiscais mediante a captação desses recursos por empresas estatais e, afinal, , a transferência definitiva do dominio daqueles imoveis

A (MI)

SIPA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÁRIO I POLILIÁRIO

F1s.4

patrimônio da C.A.I.C. através da subscrição do aumento de seu capital social pela FAZENDA DO ESTADO.

Mesmo depois do despacho governamental 'que, em 15/03/77, autorizara a avaliação dos hortos flores tais com vistas à subscrição do aumento do capital social' da C.A.I.C., para ser integralizado através da conferência daqueles bens imoveis, a C.A.I.C. celebrou convênios com a Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais -C.P.R.N, pelos quais passou ao INSTITUTO FLORESTAL a guarda e a administração de oito dos onze hortos florestais incluído o de ITATINGA, diante da edição da Lei 1.744 e o de ASSIS por se localizar fora do distrito florestal aprovado pelo IBDF e os demais porque entendia que, do ponto de vista empresarial, seria inexequível a exploração econômica de atividades agrícolas ou florestais, mantendo a guarda e administração dos Hortos Florestais de SILVANIA, JUPIRA e BUENO DE ANDRADE, onde executara aqueles projetos.

Recentemente, de acordo com as priorida - des da Política Agrícola Estadual traçada pelo atual Gover no, da qual a C.A.I.C. é integrante, essa Companhia, além do Programa de Reflorestamento, vem desenvolvendo nesses 'três Hortos um Programa de Produção de Alimentos básicos, que vem, supletivamente, refletindo no aumento de produção de grãos, propriamente dito, e, principalmente, vem con - correndo para o aumento de produtividade de algumas culturas, traduzida pela maior disponibilidade de sementes de qualidade no mercado, obtidas em seus Campos de Cooperação em Convênios celebrados com a propria Pasta da Agricultura

INSTITUTO FLORESTAL

Lembrando que em decorrência dos Convenios

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOSILIÁRIO

F1s.5

firmados com a C.A.I.C., mantém a guarda e administração de oito hortos florestais, entre eles o de ITATINGA, sa lienta que todos os Hortos de propriedade da FAZENDA DO ESTADO deverão ser transferidos para a SECRETARIA DA 'AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, tendo em vista suas atribuições definidas no Artigo 402 do Decreto nº 11.138 de 03/02/1978. Por outro lado, o INSTITUTO FLCRESTAL considera-se tecnicamente habilitado e estruturalmente capacita do a administrar o referido Horto conferindo-lhe utilização tecnica, científica, social e econômica apropriadas, porêm não vê possibilidade de investir maiores recursos na ârea enquanto não houver regularização da situação patrimonial.

Acrescente-se que a época da celebração' do convênio com a C.A.I.C. o INSTITUTO FLORESTAL autorizou aquela Empresa a utilização de áreas encravadas na Estação Exp. LUIZ ANTONIO e FLORESTA DE CAJURÚ, no total de 1.440 ha aproximadamente para viabilizar a implantação do projeto de reflorestamento com recurso de incentivos fiscais, o qual vem sendo executado.

O interesse do INSTITUTO FLORESTAL por Hortos de pequenas extensões como CEZÁRIO, OLIVEIRA, COU TINHO, etc.prende-se a possibilidade de permuta, com áreas de preservação permanente que necessitem serem desapropriadas.

Em face das posições antagônicas supra transcritas, decorre a inviabilidade de uma solução técnica para a questão, mais longinqua quanto se busque agradar a todas as partes - razão pela qual entendeu a Comissão deixar ao critério político da Superior Adminis tração a decisão final quanto ao dominio do HORTO FLOPES TAL DE ITATINGA.

OV IN



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔMIO IMOBILIÁRIO

F1s.6

Sem embargo todavia, entendeu igualmente a Comissão que a inclusão dos demais dez (10) Hortos Florestais na discussão, sob a égide de uma política global do Estado para a questão, poderia levar a uma solução conciliadora, que atendesse aos interesses das Entidades participantes.

É o que cumpria a esta Comissão relatar.

São Paulo, 23 de abril de 1.985.

MIRNA COTAIT - P.G.E. - PRESIDENTA

LUIZ ANTONIO DE JULA MARQUES - C.A.I.C.

SERGIO ROBERLO DE FIGUEIREDO S.E MARCHESE-FEPASA

HILTEN THADEU ZARATE DO COUTO - U.S.P.

STENDY YAMAZOE -S.A.A./I.F.